



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Av. Brasil 4365, - Bairro Manguinhos, @cidade_unidade@/, CEP 21040-900

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25380.100114/2018-90

Unidade Gestora: COGEPE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 55/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

A **Fundação Oswaldo Cruz**, entidade integrante da Administração Federal Indireta constituída nos termos da Lei 7.596/87 e do Decreto nº 6.860/09, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente Fiocruz, através da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, neste ato representada por sua Coordenadora Sra. **Andrea da Luz Carvalho**, portadora da Carteira de Identidade nº 07515634-9 IFP/RJ inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 012.527.067-40, encontrada na Avenida Brasil, 4.365 – Pavilhão Figueiredo Vasconcellos, Manguinhos, nesta cidade, designada pela Portaria Ministerial nº 3.553 publicada no DOU de 05 de novembro de 2018, Seção 2, página 212, às folhas 937, e **Planejar Terceirização e Serviços Eireli**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 Bloco 9 – Torre 2000 – Sala 724 - Del Castilho, CEP 20765-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.169.438/0001-72 doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo sócio Sr. **Lucas Ferreira Monteiro**, brasileiro, Advogado, encontrado na Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 Bloco 9 – Torre 2000 – Sala 724 - Del Castilho, CEP 20765-000, Portador da Carteira de Identidade nº MG-10.951.436, expedida pelo SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 057.405.356-54, no uso das atribuições que lhe confere a 11ª Alteração Contratual (documento 0145777), acordam em celebrar o presente instrumento, constante do Processo nº 25380.100114/2018-90, conforme a minuta aprovada pelo Parecer nº 01113/2020/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com fulcro nos artigos 54 e 59 da IN 05/2017 SEGES/MPDG e no art. 65, “d”, §5º da Lei 8.666/93, o presente termo aditivo tem por objeto:

1º MOMENTO – Reajuste do plano de saúde, tendo uma redução de R\$ 271,58 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), para **R\$ 242,25** (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), a partir de **01 de outubro de 2019**;

2º MOMENTO –Reajuste do salário mínimo, que impacta no percentual de adicional de insalubridade, conforme Medida Provisória nº 916/2019, passando para R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais). O valor do adicional, passa de R\$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), para **R\$ 207,80** (duzentos e sete reais e oitenta centavos), a partir de **01 de janeiro de 2020**;

3º MOMENTO – Reajuste do salário mínimo, que impacta no percentual de adicional de insalubridade, conforme Medida Provisória nº 919/2020, passando para R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais). O valor do adicional, passa de R\$ 207,80(duzentos e sete reais e oitenta centavos), para **R\$ 209,00** (duzentos e nove reais), a partir de **01 de fevereiro de 2020**;

4º MOMENTO - Redução do percentual provisionado no módulo 3 – Provisão para Rescisão, referente a Multa do FGTS de 5% para **4%**, de acordo com o art. 12 da Lei nº 13.932/19, que extinguiu a contribuição social de 10% na Multa de FGTS em casos de demissão sem justa causa, a partir de **1º de janeiro de 2020**;

5º MOMENTO – Redução do percentual do Seguro Acidente de Trabalho - SAT de 2,58%, para **2,46%**, a partir de **01 de janeiro de 2020**;

6º MOMENTO – Reajuste nos salários no percentual de **4,5%**, conforme Cláusula Quarta da CCT 2020/2021, homologada em 22 de abril de 2020, aplicada a partir de **01 de fevereiro de 2020**;

7º MOMENTO – Reajuste no vale refeição/alimentação, no percentual de 4,5%, passando de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), para **R\$ 26,30** (vinte e seis reais e trinta centavos), conforme CCT 2020/2021, homologada em 22 de abril de 2020, aplicado a partir de **01 de fevereiro de 2020**;

8º MOMENTO – Reajuste de **redução de alíquota do Sistema S**, conforme MP 932/20, para o período de **01/04 a 30/06/2020**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica corrigido valor mensal estimado de R\$ 249.370,88 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), para R\$ 256,821,22 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos e vinte e dois centavos) e anual global estimado de R\$ 2.992.450,56 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 3.081.854,66 (três milhões, oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um acréscimo aproximado de 2,9876%. No entanto, durante o período de 3 (três) meses, de abril a junho, o valor mensal estimado passará de R\$ 256,821,22 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos e vinte e dois centavos), para R\$ 254.743,53 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), o que dará uma redução aproximada no mês de -0,8090%, em função da Medida Provisória nº 936/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento a prorrogação da garantia, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual de acordo com o item 3.1 do anexo VII-F da IN MPOG/SLTI nº 05/2017, para fazer face ao presente instrumento, sob a pena de rescisão contratual na forma do Art. 78 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

4.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ E TST, em 20/07/2020, e anexadas aos autos do processo nº 25380.100114/2018-90 (documento 0162110).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira Monteiro**, CPF: 057.405.356-54, IDENTIDADE: **MG 10.951.436 SSP MG**, em 20/07/2020, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA DA LUZ CARVALHO**, Coordenador(a) Geral de Gestão de Pessoas, em 20/07/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162596** e o código CRC **C905FF88**.